



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04703/09

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE - REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS - LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO - CONCESSÃO DO REGISTRO.

### ACÓRDÃO AC1 TC 120 /2.010

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
  - 1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**
  - 1.2. APOSENTANDO(A):
    - 1.2.1. Nome: **ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA**
    - 1.2.2. Matrícula: **87.449-3**
    - 1.2.3. Cargo/Função: **Auxiliar de Serviço**
    - 1.2.4. Lotação: **Secretaria de Estado da Educação e Cultura**
    - 1.2.5. Tempo de serviço prestado: **29 anos, 04 meses e 19 dias**
  - 1.3. ATO APOSENTATÓRIO:
    - 1.3.1. Data: **03/12/2007**
    - 1.3.2. Órgão e data de publicação: **D.O.E. de 09/12/2007**
    - 1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPREV**
2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **A DIAPG concluiu, após análise de defesa<sup>1</sup>, pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.**
3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.**

**ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
**João Pessoa, 28 de janeiro de 2010.**

\_\_\_\_\_  
Conselheiro **José Marques Mariz**  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Auditor **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

\_\_\_\_\_  
**Ana Terêsa Nóbrega**  
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

mgsr

<sup>1</sup> Retificação dos cálculos proventuais (fls. 47/48).